

Regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros

Por solicitação do Gabinete de S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu parecer positivo sobre a proposta de portaria que estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), bem como à fixação das respetivas tarifas.

Tal projeto veio a ser materializado com a publicação da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

A AMT considerou que o projeto apresentava melhorias no enquadramento regulamentar de âmbito tarifário do *Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes*, no sentido da eliminação da discricionariedade e incerteza na aplicação da lei, criando uma base estável e objetiva para a emissão e fiscalização de regras tarifárias pelos diversos “atores” do sistema, aliás, no sentido de recomendações anteriormente apresentadas pela AMT.

Também se considerou que o projeto se encontra em *compliance* com o RJSPTP, bem como com o Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro, o que releva num contexto de alteração de paradigma no funcionamento do mercado do transporte público de passageiros, no cenário da respetiva abertura, em modo de “*concorrência regulada*”.

Por outro lado, considerou-se que é facilitada a intervenção das entidades públicas e a sua articulação com os operadores, bem como a aferição da efetiva existência de incumprimentos face às normas existentes, e estabelecimento de prazos objetivos e procedimentos transparentes, incluindo obrigações de divulgação e informação, conferindo uma maior proteção aos direitos dos passageiros.

Aliás, são claramente definidos os papéis institucionais, designadamente o papel da AMT, com competências de regulação, supervisão e fiscalização do sistema, exercendo o seu poder sancionatório em casos de incumprimento, bem como o papel das autoridades de transportes locais (Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais e/ou Municípios) responsáveis pela aprovação de normas tarifárias específicas para os seus territórios, as quais podem ser concretizadas através de atos regulamentares e/ou contratos de serviço público, no pleno respeito pela sua autonomia regulamentar e contratual.

Finalmente, considera-se ser de monitorizar e fiscalizar a implementação desta inovação regulamentar, no âmbito dos poderes de regulação e supervisão da AMT, na sequência do que tem vindo a ser efetuado quanto a alterações de âmbito tarifário no *Ecossistema*.

29 de novembro de 2018

Consulte:

- [Parecer n.º 24/ 2018 – Regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros](#)
- [Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro](#)